

REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal

de

São João da Barra



1997
RESOLUÇÃO Nº 42/97

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:
Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Barra

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos em sufrágio universal por voto direto e secreto e tem sua sede à Rua Barão de Barcelos, 22.

Art. 2º - A Câmara tem suas funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e, ainda, pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de leis e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, compreendendo:

- a) apreciação de contas do exercício financeiro apresentada pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento das contas administrativas e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal;
- d) inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pela Câmara Municipal ou por iniciativa de Comissão Técnica ou Parlamentar de Inquérito, nas unidades da administração dos Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações do Município.

§ 3º - O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas, no prazo fixado na Lei Orgânica Municipal, as suas contas e as da Câmara, apresentadas pela Mesa, as quais serão entregues até 30 (trinta) dias anteriores à remessa àquele Tribunal.

§ 4º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 5º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários, Diretores e Assessores, bem como Chefe de Gabinete Municipal, Mesa do Legislativo e os Vereadores.

§ 6º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

§ 7º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, inclusive de instalação que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador diligenciará a respeito, cabendo ao Presidente, se necessário, a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º - Por deliberação da maioria absoluta, a Câmara poderá promover sessões ordinárias, no máximo duas por período legislativo, em locais diversos de sua sede, com a finalidade de levar seus trabalhos ao conhecimento das comunidades dos distritos.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

Art. 4º - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse no dia 1º (Primeiro) de Janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado pelo povo, entre os presentes, qualquer que seja o número desses, cabendo ao Presidente prestar o seguinte

compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVANDO AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO”.

§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: “ASSIM PROMETO”.

§ 2º - A Sessão solene de instalação poderá ocorrer em local diverso ao da sede da Câmara Municipal.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 4º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração de bens.

§ 5º - O Suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado pelo povo, dentre os presentes, para eleição do seu Presidente e de sua Mesa Diretora, por escrutínio secreto de maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - No caso de empate, ter-se-á por eleito o mais votado pelo povo.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por maioria simples, em votação secreta, assegurando-se o direito de voto, inclusive, aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para a votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna.

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual convidará para escrutinar, 02 (dois) Vereadores que procederão à contagem dos votos, cabendo ao Presidente proclamar os eleitos.

Art. 6º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á sempre até o dia 15 de dezembro do segundo ano de cada Legislatura, na sede da Câmara, em reunião convocada especialmente para este fim, considerado-se empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro subsequente.

Parágrafo único – Não havendo número legal para a eleição da Mesa, permanecerá na Presidência o Vereador cujo mandato de Presidente tenha se expirado, até que seja ultimada a referida eleição, para tanto, convocando sessões diárias.

Art. 7º - A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo único – A Mesa Diretora da Câmara Municipal, compor-se-á do Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 8º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) da Câmara, nos casos de faltas, omissão ou ineficiência no desempenho de suas atribuições regimentais, abuso de autoridade inerente ao cargo e desrespeito a componente da Mesa.

Parágrafo único – Em qualquer hipótese, o processo legislativo correspondente será precedido de procedimentos no qual será assegurada ampla defesa.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 9º - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 10 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor projetos que criem ou extingam cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e que fixem as respectivas remunerações;

- II – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;
- III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de crédito, suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- IV – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
- V – determinar a devolução à Tesouraria da Prefeitura Municipal do saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício, desde que não comprometido com “restos a pagar ” ou com destinação especificada em lei.
- VI – declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer Vereador, do Suplente de Vereador ou de Partido Político representado na Câmara, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;
- VII – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.
- VIII – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
- IX – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até ao dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.
- X – enviar ao Prefeito, até ao dia 01 de março, as contas do exercício anterior;
- XI – representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- XII – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- XIII – receber ou recusar as proposições apresentadas em observância às disposições regimentais;
- XIV – assinar por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos.
- XV – autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Executivo;
- XVI – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;
- XVII – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- XVIII – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

Art. 11 - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:

- I – representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara;
- IV – fazer publicar os atos da Mesa bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- V – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, em duodécimos, de acordo com orçamento aprovado, e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- VI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- VII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei.
- VIII – designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno;
- IX – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- X – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XI – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XII – representar a Câmara junto ao Prefeito, a autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XIII – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XIV – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XV – conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;
- XVI – empossar os Vereadores retardatários e Suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XVII – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- XVIII – convocar o Suplente de Vereador, quando for o caso;

XIX – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XX – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXI – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões que tratarão de assuntos concernentes à administração da Câmara e do processo legislativo;

XXII – dirigir as atividades da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa, individualmente considerados e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
 - b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) abrir, presidir e encerrar as sessões e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Secretário, da atas, proposições e outras peças inscritas sobre as quais deva deliberar o Plenário ou tomar conhecimento, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo a todos os que incidirem em excessos;
- g) anunciar matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- h) resolver as questões de ordem;
- i) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear Relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;

XXIII – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos; nos prazos fixados pela Lei Orgânica.
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma legal;
- d) proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara, ao final de cada exercício, nos termos deste Regimento;

XXIV – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos e ordens de pagamento juntamente com o Tesoureiro;

XXV – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVI – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, reoneração, demissão, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXVII – mandar expedir certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXVIII – exercer atos de poder de política em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 12 - O Presidente da Câmara, ou seu substituto na Presidência da sessão, só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 13 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previsto em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;

Art. 14 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;
- II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato da Mesa;

Art. 15 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – verificar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e controlando a exatidão dos registros do livro de presenças, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão;
- II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente;
- III – ler a ata da sessão anterior, o expediente do Prefeito e o de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV – fazer a inscrição de oradores;
- V- superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário;
- VI – redigir e transcrever atas das sessões secretas;
- VII – assinar com o Presidente, o Vice-Presidente e o Segundo Secretário, os atos da Mesa, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica do município;
- VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regime;
- IV – substituir os demais membros da Mesa, se necessário;
- X - administrar juntamente com o Presidente, o pessoal da Câmara.

Art. 16 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimento, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias;
- II – assinar com os demais membros, os atos da Mesa, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 17 – As Comissões da Câmara serão:

- I – Permanentes as que subsistem através da legislatura;
- II – Temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representação.

§ 1º - As Comissões Permanentes são:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras e Serviços Públicos;
- IV – Cultura e Assistência Social;
- V – Defesa do Consumidor;
- VI – Defesa da Ecologia e do Meio Ambiente;
- VII – Defesa dos Direitos Humanos.
- VIII – Saúde e Vigilância Sanitária

§ 2º - As Comissões Temporárias serão nomeadas pelo Presidente ou eleitas pela Câmara por deliberação da maioria e serão compostas no máximo de 05 (cinco) membros, que durarão o tempo necessário à solução do assunto para o qual foram criadas.

Art. 18 – O Presidente poderá nomear os membros de Comissões Permanentes necessárias a oferecer pareceres sobre determinada matéria, enquanto não tiverem sido constituídas através de eleição.

Parágrafo único – As Comissões nomeadas no caput deste artigo durarão o tempo necessário à solução do assunto para que forem criadas.

Art. 19 – A eleição para compor as Comissões Permanentes se dará por voto secreto, na primeira sessão ordinária e terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – A eleição das Comissões Permanentes para o segundo biênio será realizada na primeira sessão ordinária deste período.

Art. 20 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Art. 21 – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados, isto sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto, submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, procedendo a todas as diligências que julgarem necessárias.

Art. 22 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar-se sobre eles e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projeto de resolução atinente à sua especialidade.

Art. 23 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitando o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1ª - é obrigatória a audiência da Comissão de justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2ª - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II – contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III – pedido de licença do Prefeito e dos Vereadores;

§ 3º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 24 – À Comissão de Finanças e Orçamento compete emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- a) proposta orçamentária anual e plurianual;
- b) prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de resolução;
- c) proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- d) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito a verba de representação do Prefeito e o subsídio dos Vereadores;
- e) as que direta ou indiretamente representem mutações patrimoniais do Município;

Parágrafo único – compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – apresentar até o dia 31 de maio do primeiro período de reuniões do último ano da legislatura, projeto de resolução fixando os subsídios e a verba de representação a que se refere o artigo 24 em sua alínea “d”, na forma da Legislação Federal e Estadual pertinentes e para vigorar a legislatura seguinte;

II – zelar para que nenhuma lei, emenda da Câmara ou em qualquer de suas resoluções sejam criados encargos ao erário Municipal sem especificação dos recursos necessários à sua execução.

Art. 25 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I – emitir parecer sobre todos os projetos concernentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município;

II – fiscalizar a execução do plano municipal de desenvolvimento integrado.

Art. 26 – Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública e às obras assistenciais.

Parágrafo único – Em caso de calamidade pública cabe à Comissão de Cultura e Assistência Social fazer o levantamento da situação e representar junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 27 – Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

- I – opinar sobre assuntos de interesse do consumidor;
- II – acolher e investigar denúncias sobre matérias a ela atinentes;
- III – propor medidas legislativas de defesa do consumidor;
- IV – receber a colaboração das associações destinadas a esse fim;

Art. 28 – Compete à Comissão de Defesa da Ecologia e do Meio Ambiente:

- I – estudar os problemas do meio ambiente no território do Município;
- II – promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e à melhoria do meio ambiente;
- III – dar parecer em todas as proposições sobre matérias relacionadas, direta ou indiretamente com o meio ambiente;
- IV – receber e investigar denúncias sobre casos de poluição ou outras espécies de deteriorização ambiental;
- V – relacionar-se com as entidades conservacionistas e tomar outras providências destinadas à defesa e à preservação do meio ambiente no município.

Art. 29 – Compete à Comissão de Direitos Humanos:

- I – opinar sobre assuntos referentes a Direitos e Garantias individuais;
- II – dar parecer nas proposições sobre matéria relacionada com os direitos humanos;
- III – receber e investigar denúncias de qualquer fato que implique em discriminações vedadas pela Constituição Federal.

Art. 29.A – Compete à Comissão de Saúde e Vigilância Sanitária:

- I - aprofundar os debates sob o tema de Vigilância Sanitária, a Saúde no Município e o seu papel no SUS.
- II - compete ainda a Comissão fiscalizar e apurar todos os atos que acharem ilegais perante o bem estar da comunidade sanjoanense.
- III - Esta Resolução faz parte integrante da Resolução 42/97, Regimento Interno da Câmara, e será incorporada à mesma.
- IV – A Comissão Permanente de Saúde e Vigilância Sanitária será composta de 3 (três) membros.

Art. 30 – Encaminhado ao Plenário o parecer da Comissão a que estiver afeta a matéria, este o acatará ou rejeitará, segundo as normas previstas neste Regimento.

Art. 31 – As Comissões Permanentes são eleitas por 02 (dois) anos de legislatura e serão compostas de Presidente, Relator e Membro e logo que constituídas reunir-se-ão para deliberar sobre os dias e hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livros próprios.

Art. 32 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II – receber a matéria destinada à Comissão;
- III – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- IV – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- V – solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;
- VI – convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer Vereador recurso ao Plenário.

Art. 33 – Quando mais de uma Comissão Permanente apreciar proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais votado a Presidência, salvo se estiver participando a Comissão de Justiça e Redação a cujo Presidente caberá a direção dos Trabalhos.

Art. 34 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para opinar em matéria sujeita a tramitação, ocasião em que as sessões serão suspensas.

Art. 35 – As Comissões Permanentes somente deliberarão em presença da totalidade de seus membros.

Art. 36 – O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Parágrafo único – Não apresentado o parecer no prazo deste artigo, o Presidente nomeará um Vereador que emitirá parecer sobre a matéria no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 37 – O parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo e será escrito, constando de 03 (três) partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusões da Comissão, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a convivência da aprovação ou a rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III – assinatura dos membros da Comissão, especificando o voto de cada um.

Parágrafo único – A simples assinatura aposta ao parecer, sem especificação do voto, implicará na concordância total do signatário à sua aprovação.

Art. 38 – Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas com os sumários do que ocorrer, contando hora e local da reunião, os nomes dos membros presentes e conclusões constantes do parecer.

Parágrafo único – lida e provada no início de cada reunião, a ata da anterior será assinada por todos os membros das Comissões.

Art. 39 – Cabe à Secretaria da Presidência a das Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, manter protocolo para recebimento das matérias.

Art. 40 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Especiais de Inquérito;

III – Comissão de Representação;

IV – Comissões de Investigação e Processantes;

V – Comissões Transitórias.

Art. 41 – As Comissões Especiais são as que se destinam à apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive, participação em Congressos.

Parágrafo único – Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 42 – As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência municipal.

Parágrafo único – A proposta da Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 43 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas por deliberação do Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta do Legislativo, independente de deliberação do Plenário.

Art. 44 – As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as finalidades de apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal pertinente, bem como promover o processo de destituição dos membros da Mesa.

Art. 45 – As Comissões Transitórias serão constituídas pelo Presidente, com finalidade específica de oferecer parecer sobre determinada matéria, somente no caso de ainda não estarem formadas as Comissões Permanentes.

Art. 46 – Aplicam-se, subsidiariamente às Comissões Temporárias, no que couber, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 47 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 48 – É assegurado ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando em causa própria;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições e medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V – usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais aos interesses públicos, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 49 – São deveres do Vereador, entre outros:

- I – quando investido no mandato, não incorrer na incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo recusar-se ao desempenho, salvo disposição desse Regimento;
- V – comparecer às sessões pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e, participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- VI – manter o decoro parlamentar;
- VII – conhecer e observar o Regimento Interno;
- VIII – não residir fora do Município.

Art. 50 – Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I – advertência em plenário;
- II – cassação da palavra;
- III – determinação para retirar-se do plenário;
- IV – suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;
- V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente;

SEÇÃO II
DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO
DO EXERCÍCIO DA
VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 51 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I – por moléstia devidamente comprovada;
- II – licença gestante por 120 (cento e vinte) dias e paternidade, pelo prazo da lei;
- III – adoção nos termos em que a lei dispuser;

IV – quando a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal;
V – para ocupar cargo de Secretário Municipal.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes na hipótese do inciso II.

§ 2º - Nos casos de licença previstos neste artigo, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado.

§ 4º - Durante o período de afastamento previsto nos incisos I, II e III, os Vereadores licenciados receberão apenas a parte fixa dos subsídios.

Art. 52 – As vagas na Câmara dar-se-ão por suspensão ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A suspensão ou perda de mandato se verificará por morte, falta de posse no prazo legal ou regimental, por qualquer outra causa legal hábil e, ainda, as previstas na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 53 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar de ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 54 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara reputando-se aberta a vaga a partir do momento em que o pedido for protocolado.

Art. 55 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas no Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SESSÃO III DO PLENÁRIO

Art. 56 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou deliberação própria prevista neste Regimento, o Plenário se reunirá em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito

Art. 57 – São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

I – elaborar leis municipais sobre matérias de competência do município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes na Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens municipais;

e) concessão e permissão de serviços públicos;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração e dominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V – expedir decretos legislativos quando a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos:

- a) perda de mandato de Vereador;
 - b) concessão de licença de Prefeito, nos casos previstos em lei;
 - c) aprovação ou rejeição de contas do município;
 - d) consentimento para o Prefeito se ausentar do município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
 - f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - g) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;
- VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna mormente quando aos seguintes:
- a) alteração do Regime Interno;
 - b) destituição de membro da Mesa;
 - c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) julgamento dos recursos de sua competência nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento;
- e) constituição de Comissões Especiais;
 - f) fixação ou atualização de remuneração dos Vereadores;
- VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando delas careça;
- IX – convidar o Prefeito e convocar seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara.
- X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI – autorizar a transmissão por rádio e televisão ou a filmagem e a gravação das sessões da Câmara;
- XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos e nos previstos por este Regimento;
- XIII – propor a realização de consulta popular na forma da lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV DA LIDERANÇA PARLAMENTAR DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

- Art. 58 – Líder é o porta-voz de representação partidária e intermediário, autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.
- § 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.
- Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará Líder e Vice- Líder, os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.
- § 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
- § 3º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 59 – É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos membros da bancada partidária nas Comissões.

Art. 60 – É facultado aos Líderes, em qualquer momento da sessão, e a critério da presidência, usar da palavra para tratar de assunto relevante, salvo se houver orador na tribuna ou se estiver procedendo à votação de matéria já discutida.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 61 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria Administrativa e regido pelo Regulamento da Câmara.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão de responsabilidade do Diretor Geral, dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara com o auxílio do Primeiro Secretário, observadas às disposições contidas neste Capítulo e no Regulamento da Secretaria.

Art. 62 – A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, que os praticará de acordo com a legislação vigente.

Art. 63 – Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos, através de resoluções; a criação ou extinção dos seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos serão estabelecidos por resolução de iniciativa privada da Mesa, respeitado o disposto na Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

Parágrafo Único – Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 64 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 65 - A Secretaria Administrativa terá os livros necessários aos seus serviços e especialmente os de:

I – Termo de Compromisso e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – declaração de bens;

III – registro de Leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Previdência, portarias e instruções;

IV – cópias de correspondência oficial;

V – protocolo, registro de índice de proposições em andamentos arquivadas;

VI – protocolo, registro de índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII – licitações e contratos para obras e serviços;

VIII – admissão de servidores;

IX – termo de compromisso e posse de funcionários;

X – cadastramento dos bens móveis;

§ 1.º - Os livros serão abertos e encerrados rubricados pelo Presidente da Câmara;

§ 2.º - Os livros adotados pela Secretaria, na forma deste artigo, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticados.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 66 – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 67 – A verba destinada à remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração recebida, em espécie, pelos Srs. Deputados Estaduais, respeitado o teto de 5% (cinco por cento) da arrecadação municipal, incluindo-se as verbas extra-orçamentárias.

§ 1.º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável.

§ 2.º - A verba de representação do Presidente da Câmara que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da remuneração do Vereador.

§ 3.º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 4.º - No recesso a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 68 – A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito.

Art. 69 – Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, deste que observado limite fixado no artigo anterior.

Art. 70 – A não fixação das remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista neste Regimento implicará na suspensão do pagamento de remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único – No caso de não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 71 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos como locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação, na forma da lei.

TÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES E DE SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 72 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 73 – São modalidades de Proposição:

- I – os projetos de lei;
- II – os projetos de decreto legislativo;
- III – medidas provisórias;
- IV – os projetos de resolução;
- V – os projetos substitutivos;
- VI – as emendas e subemendas;
- VII – os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza,
- IX – as indicações;
- X – os requerimentos;
- XI – os recursos;
- XII – as representações;
- XIII – vetos.

Art. 74 – As proposições devem ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial a assinada por seu autor ou autores.

Art. 75 – As proposições a que se referem os incisos I, II, III e IV, deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Parágrafo único – As proposições referidas neste artigo terão numeração seqüencial, cuja continuidade numérica independará do início de cada legislatura.

Art. 76 – As proposições consistentes em projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 77 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

Art. 78 – O Presidente deixará de receber qualquer proposição:

- I – que versar sobre assuntos alheios à competência de Câmara;
- II – que delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de texto;
- IV – que, referindo-se a cláusula de contrato ou de convênio, não os transcreva integralmente;
- V – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI – que seja apresentada por Vereadores ausentes à sessão;
- VII – que tenha sido rejeitada ou não sancionada.

§ 1º - As proposições rejeitadas serão recebidas pelo Presidente, desde que transcorrido 30 (trinta) dias de sua rejeição e assinadas pela maioria absoluta dos componentes da Câmara.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia para apreciação do Plenário.

Art. 79 – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de resolução.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 80 – Projetos de lei são proposições que têm por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I – do Prefeito;

II – do Vereador;

III – de Comissão da Câmara Municipal;

IV – dos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica

§ 2º - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I – versem sobre matéria financeira;

II – criem cargos, funções, empregos públicos ou aumento de vencimento, salários, vantagens de serviços ou funcionários do Executivo;

III – tratem de orçamento e abertura de crédito;

IV – concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

V – disponham sobre o regime jurídico dos serviços municipais.

§ 3º - A Câmara poderá legislar sobre as matérias constantes do parágrafo anterior, de forma meramente autorizativa, sujeitas a sanção do Prefeito, constituindo-se tal iniciativa em assessoramento legislativo.

§ 4º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deve apreciar o projeto de lei respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 5º - Esgotado esse prazo, sem deliberação, o projeto será considerado aprovado, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º - O prazo a que se refere o parágrafo 4º deste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 7º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, não pode constituir outro projeto na mesma sessão legislativa, excetuando as proposições de iniciativa do Prefeito ou mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 81 – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 82 – As medidas provisórias são prerrogativas do Prefeito, em caso de calamidade pública, que poderá adotá-la, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – a medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 83 – As resoluções destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara ou consubstanciar decisão sobre matéria de sua privativa competência, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

§ 1º - Constituem matéria de projeto de resolução:

I – fixação de subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e da verba de representação do Prefeito;

II – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III – autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

IV – criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia externa da Câmara;

V – cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI – demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei.

§ 2º - Serão de exclusiva competência da Mesa a apresentação de projetos de resolução a que referem as alíneas III, IV e V do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

§ 3º - Constituem ainda, matéria de projeto de resolução de efeito interno:

I - perda do mandato de Vereador;

II – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

III – fixação da remuneração dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte, da forma da lei;

IV – elaboração e reforma do Regimento Interno;

V – julgamento dos recursos de sua competência;

VI – concessão de licença a Vereador;
VII – constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna e Comissão Especial nos termos deste Regimento;

VIII – aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

IX – demais atos de sua economia interna;

X – organização dos serviços administrativos e criação de cargos;

§ 4º - Os projetos de resolução referidos nas alíneas VI, VII, IX e X do parágrafo são de iniciativa exclusiva da Mesa; os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

§ 5º - Os projetos de resolução elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais de Inquérito sobre assunto de sua competência serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 6º - Lido o projeto pelo Secretário no expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Art. 84 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 85 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, modificativas, aditivas ou substitutivas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

§ 3º - Emenda modificativa é a proposição que visa a alterar a redação da outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

Art. 86 – Parecer é o pronunciamento, por escrito, de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer pode ser acompanhado de projeto de substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitarem a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos de parecer prévio do Tribunal de Contas, recurso contra ato do Presidente da Câmara.

Art. 87 – Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborada, que encerra suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 88 – Indicação é a proposição escrita, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, com a função de assessoramento.

Art. 89 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação da ata;

IX – a verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação das sessões ou dilatação da própria prorrogação, obedecido o disposto neste Regimento;

II – dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III – destaque de matéria para votação, conforme disposto neste Regimento;

- IV – votação a descoberta;
- V – encerramento de discussão, conforme disposto neste Regimento;
- VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em destaque;
- VII – votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- VIII – inclusão de proposição em regime de urgência.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I – renúncia de cargo da Mesa ou de Comissão;
- II – licença de Vereador;
- III – audiência de Comissão Permanente;
- IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V – inserção de documentos em ata;
- VI – preferência para discussão de matéria ou resolução de interstício regimental por discussão;
- VII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- VIII – anexação de proposição em objeto idêntico;
- IX – informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio ou a entidades públicas ou privada;
- X – constituição de Comissões Especiais;
- XI – convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargo da mesma natureza e convite ao Prefeito para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 90 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 91 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único – Para efeitos regimentais equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 92 - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, num prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito que, concordando, o sancionará num prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º - O veto será apreciado num prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão ou votação.

§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 horas para sua promulgação.

§ 8º - Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 93 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário, podendo para tanto requisitar o auxílio da polícia.

§ 3º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 94 – As Sessões ordinárias serão realizadas às segundas e quintas feiras, com duração de 03 (três) horas, das 17h (dezesete) às 20h (vinte), podendo ser prorrogadas.

§ 1º. – As Sessões em locais diversos da sede, poderão ser realizadas em qualquer horário, a critério do Presidente, que deverá avisar ao Plenário com antecedência mínima de 1 (uma) semana;

§ 2º. – A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão de votação de matéria incluída na pauta de votação;

Art. 95 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes ou urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida por este Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária cingem-se à discussão e votação da matéria que a ensejou.

Art. 96 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único – As sessões solenes poderão se realizar em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 97 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único – Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 98 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizem noutro local, salvo por motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário ou por decisão da maioria absoluta de seus membros, nos termos deste Regimento.

Art. 99 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária, se regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante ou urgente.

Art. 100 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata apenas com a deliberação do objeto de que tratam, salvo requerimento de transição integral, aprovada pela Câmara, à exceção dos projetos, que terão suas emendas transcritas na íntegra, quando apresentados ao Plenário e quando aprovados, em segundo turno.

§ 2º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 4º - Solicitada a impugnação ou a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata. Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se retira.

§ 6º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e por todos os Edis Presentes, que compõe o poder Legislativo.

Art. 101 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Art. 102 – a ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 103 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia;

Art. 104 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, ou Presidente, havendo número legal declarará aberta a sessão.

Parágrafo único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete, e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou adhoc com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 105 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura de documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 minutos.

§ 2º - No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matéria não constante de Ordem do Dia, requerimento, indicações e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o parágrafo segundo, automaticamente ficarão transferidas para a sessão seguinte.

Art. 106 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do Prefeito;
- II – expedientes oriundos de diversos;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 107 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de decreto legislativos;
- III – projetos de resolução;
- IV – requerimentos;
- V – indicações;
- VI – pareceres de Comissões referentes às matérias não constantes da Ordem do Dia;
- VII – recursos;
- VIII – outras matérias.

Parágrafo único – Dos documentos apresentados pelos Vereadores no expediente, ser-lhe-ão oferecidas cópias quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa.

Art. 108 – Terminada a leitura da matéria em pauta no expediente, o Presidente ao Secretário que faça a chamada nominal dos Vereadores e, havendo número legal, passará à Ordem do Dia.

Art. 109 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I – matérias em regime de urgência;
- II – vetos;
- III – matérias em redação final;

- IV – matérias em discussão única;
- V – matérias em Segunda discussão;
- VI – matérias em primeira discussão;
- VII – recursos;
- VIII – demais proposições.

Parágrafo único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 110 – O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada, a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 111 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente determinará ao Secretário que faça a chamada dos Vereadores inscritos para o Tema Livre, os quais farão uso da palavra pela ordem de inscrição.

§ 1º - O Tema Livre é destinado à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião e assuntos gerais que digam respeito ao exercício de seu mandato.

§ 2º - Em caso de excesso ou infração de dispositivo deste Regimento Interno, o infrator será advertido pelo Presidente e poderá Ter a palavra cassada.

Art. 112 – O Secretário fará a inscrição em livro próprio para os oradores inscritos no Tema Livre.

Art. 113 – Não havendo mais oradores para falar no tema livre, ou se quando ainda os houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 114 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município e deste Regimento, mediante comunicação escrita aos Vereadores com antecedência de 03 (três) dias e fixação de edital, no prédio da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação escrita apenas aos ausentes da Mesa.

Art. 115 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto neste Regimento.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 116 – Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 1º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 2º - Nas sessões solenes somente poderão fazer uso da palavra o Presidente e as pessoas designadas pelo mesmo.

TÍTULO V DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 117 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante no expediente e na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estarão sujeitos à discussão os requerimentos a que se refere o artigo 89, § 1º.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I – de qualquer projeto com o objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes;
- II – de projeto rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se se apresentado por maioria absoluta;
- III – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- IV – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada;

Art. 118 – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 119 – Terão uma única discussão as proposições constantes do expediente;

Art. 120 – Terão 02 (duas) discussões todas as proposições constantes da Ordem do Dia, excetuando-se o veto e os pareceres das Comissões Permanentes.

Art. 121 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se acha em regime de urgência.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cada um.

Art. 122 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Somente poderá ser requerido encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contra, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DAS DISCIPLINAS DOS DEBATES

Art. 123 – Os debates deverão ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I – falar de pé, exceto se, se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara volta para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência ou Senhor.

Art. 124 – O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

- I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 125 – O Vereador somente usará da palavra no expediente:

- I – quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata;
- II – para discutir matéria em debate, encaminhar a votação ou justificar seu voto;
- III – para apartear, na forma regimental;
- IV – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento da Mesa;
- V – para apresentar requerimento verbal;
- VI – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 126 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V – para atender a pedido da palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 127 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente conceder-la-á na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição em debate;
- II – ao relator do parecer em apreciação;
- III – ao autor da emenda;
- IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 128 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderão exceder de 1 (um) minuto;
- II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
- III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, no Tema Livre, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.
- IV – o aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado que também permanecerá de pé durante o aparte.

Art. 129 – Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I – 5 (cinco) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata;
- II – 10 (dez) minutos no Tema Livre, por orador inscrito.
- III – na discussão de:
 - a) veto – 30 (trinta) minutos, com apartes;
- b) parecer das Comissões Permanentes ou de reabertura de discussão – 15 minutos (quinze) minutos, com apartes;
- c) projetos – 30 (trinta) minutos, com apartes;
- d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto – 15 (quinze) minutos, com apartes;
- e) parecer do Conselho de Contas – 15 (quinze) minutos, com apartes;
- f) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa – 15 (quinze) minutos, com apartes;
- g) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito – 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado, com apartes;
- h) requerimentos e indicações – 10 (dez) minutos, com apartes;
- i) Orçamento Municipal – 30 (trinta) minutos, tanto em primeira quanto em segunda discussão;
- j) Para declaração de voto e encaminhamento de votação – 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- l) “pela ordem” – 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- m) para apartear – 1(um) minuto.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 130 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º – As matérias que versem sobre o Estatuto dos Servidores Municipais, Criação de Cargos e aumento dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, Concessão de serviço público, concessão de direito real do uso, alienação de bens imóveis por doação com encargo, autorização para obtenção de empréstimo financeiro, o veto, a Lei Orçamentária e suas respectivas suplementações e o Plano Plurianual, exigem o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - As leis ordinárias exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal presentes à sessão.

§ 3º - Não se aplicam os dispositivos constantes dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, às Emendas à Lei Orgânica e as matérias constantes do art. 34 da Lei Orgânica do Município, que exigirão, nestes casos, aprovação por 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - Para efeito do quorum computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

Art. 131 – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único – considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 132 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único – nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 133 – Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra proposições mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação será secreta.

Art. 134 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou requerimento aprovado em Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 135 – A votação será nominal nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa ou destituição de Membro da Mesa;
- II – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III – julgamento das contas do Município;
- IV – perda de mandato de Vereador;
- V – apreciação de veto;
- VI – criação ou extinção de cargos, empregos ou função da Câmara.

Art. 136 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos acolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 137 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 138 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque, para rejeitá-las preliminarmente.

Art. 139 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivas oriundas das Comissões.

Art. 140 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 141 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 142 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 143 – Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento, nos dez dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único – No prazo de dez dias, os Vereadores poderão apresentar emendas à Proposta.

Art. 144 – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão.

Art. 145 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência à Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 146 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-la ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Devolvido o processo pela Comissão, ou requisitado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para a Segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensado a fase de redação final.

Art. 147 – Aplicam-se às normas dessa sessão à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 148 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais adotados e promover completamente a matéria tratada.

Art. 149 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, observando-se, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Justiça e Redação poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 150 – Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 1º - Ao atingir este estágio, o projeto terá tramitação normal dos demais projetos.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha havido a primeira discussão.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
SEÇÃO I
DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 151 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 152 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetida a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único – Não se admitirão emendas aos projetos de decreto legislativo.

Art. 153 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 154 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia se destinará exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 155 – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas próprias, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 156 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 157 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de confiança do Poder Executivo, para prestarem pessoalmente informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência.

Art. 158 – A convocação deverá ser requerida por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Art. 159 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 160 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao servidor, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação, e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as indagações da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Art. 161 – O servidor convocado poderá incubir assessores que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

Parágrafo único – O Servidor Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 162 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único – O Prefeito deverá responder as indagações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 163 – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato ou optar o Presidente da Câmara por pedido de intervenção do Poder Judiciário, nos termos do Art. 14, parágrafo II da LOM.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 164 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se à votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

TÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 165 – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 166 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 167 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e a aplicação do Regimento.

Parágrafo único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 168 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 169 – Os precedentes serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 170 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir cópias deste Regimento, enviando-as à Biblioteca Municipal, ao Prefeito e a cada um dos Vereadores.

Art. 171 – Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 172 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante proposta:

- I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
- II – da Mesa;

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 173 – O Prefeito poderá ser convidado ou espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente que designará dia e hora para recepção.

Art. 174 – Na reunião a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre a questão que for tratar, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores, sujeitando-se estes, durante a reunião, às normas deste Regimento.

Art. 175 – Na promulgação de leis e resoluções do Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – leis (sanção tácita): “O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte lei”;

Leis (veto total rejeitado): “Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei”.

Leis (veto parcial rejeitado): “Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº”.

II – resoluções: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução”.

Art. 176 – Os jornais e emissoras de rádio e televisão credenciados pela Presidência a fim de fazer cobertura publicitária dos trabalhos da Câmara, terão lugar reservado durante as sessões, não lhes sendo permitido interferir, de qualquer maneira, nos trabalhos legislativos.

Art.177 – As despesas da Câmara, dentro do limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 178 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 179 – Nos dias de sessão deverá ser hasteadas no edifício da Câmara a Bandeira Nacional e no recinto do Plenário as Bandeiras Nacional, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 180 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decreto pelo Município.

Art. 181 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo e o de seu começo e o seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 182 – À data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental revogados todos os precedentes firmados sob império do Regimento anterior.

Art. 183 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros da Mesa e de Comissões Permanentes.

Art. 184 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 27 de agosto de 1997.
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE

ÍNDICE

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I – Disposições Preliminares

Capítulo II - Da Instalação e da Posse

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I - Da Mesa Diretora

Seção I - Da Competência da Mesa

Capítulo II- Das Comissões

Capítulo III - Dos Vereadores

Seção I - Do Exercício da Vereança

Seção II - Da Interrupção e da Suspensão do exercício da Vereança e das Vargas

Seção III - Do Plenário

Sessão IV- Da Liderança Parlamentar

Dos Líderes e Vice-Líderes

Capítulo IV- Da Secretaria Administrativa

Capítulo V- Da remuneração dos Agentes Políticos

TÍTULO III- DAS PROPOSIÇÕES E DE SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I- Das Modalidades de Proposição e de sua forma

Capítulo II- Das Proposições em Espécie

TÍTULO IV- DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I - Das Sessões em Geral

Capítulo II - Das Sessões Ordinárias

Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias

Capítulo IV - Das Sessões Solenes

TÍTULO V DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I - Das Discussões

Capítulo II - Das Disciplinas dos Debates

Capítulo III - Das Deliberações

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Capítulo I - Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I - Do Orçamento

Seção II - Das Codificações

Capítulo II - Dos Procedimentos de Controle

Seção I - Dos Julgamentos das Contas

Seção II - Do Processo de Perda do Mandato

Seção III - Da Convocação dos Secretários Municipais

Seção IV - Do Processo Destituidório

TÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Capítulo I - Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Capítulo II - Da Divulgação do Regimento Interno e sua

Reforma
TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Mesa Diretora

Carlos Roberto da Silva Pereira

Presidente

João Ovídio Codeço Coelho de Almeida

Vice-Presidente

Michel Alexandre Filho

1º Secretário

Arildo Rodrigues dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Adilson Lobato de Almeida

Antônio José da Silva Pereira

Alair Azeredo de Souza

Benedito Gomes Filho

Carla Maria Machado dos Santos

Francisco Flávio Batista

João Batista Alves dos Santos

José Amaro Martins de Souza

Mário Tavares

Manoel Francisco Barreto

Oswaldo Roberto Barreto